

DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 81.106.957/0001-19
NIRE 41300313199

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Descarbonize Soluções S.A. (“**Companhia**”), localizada no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87045-237.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), pelo comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, consoante assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; e Secretária: Sra. Sílvia Nougalli Salmeron.

IV. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: **(i)** o “Protocolo e Justificação da Incorporação da 1461 Investimentos S.A. pela Descarbonize Soluções S.A.”, que prevê a incorporação, pela Companhia, da **1461 INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 46.639.922/0001-44, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300593669 (“**Incorporada**”), conforme celebrado, nesta data, pelas administrações da Companhia e da Incorporada, constante do Anexo I a esta ata (“**Protocolo**” e “**Incorporação**”, respectivamente); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Apex Auditores, Contadores e Consultores Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC RJ004212/O-8 e no CNPJ/MF sob o nº 07.909.706/0001-10, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Avaliadora**”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação na data base de 10 de setembro de 2024 do patrimônio líquido Incorporada (“**Laudo de Avaliação**”) para fins da Incorporação; **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a Incorporação, a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo; **(v)** a consolidação do estatuto social da Companhia; e **(vi)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações tomadas, bem como a ratificação dos atos já realizados.

V. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, pela acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, o quanto abaixo exposto:

(i) Protocolo. Aprovar, sem ressalvas ou restrições, o Protocolo constante do Anexo I desta ata, o qual prevê a extinção da Incorporada e sua consequente sucessão pela Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, passivos de qualquer natureza, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais.

(ii) Empresa Avaliadora. Aprovar, sem ressalvas ou restrições, a ratificação da contratação da Avaliadora como empresa independente especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.

(iii) Laudo de Avaliação. Aprovar, sem ressalvas ou restrições, o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta do Anexo A ao Protocolo, preparado pela Avaliadora com data base de 10 de setembro de 2024 de acordo com o balanço patrimonial encerrado em referida data, segundo o qual o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia equivale, na data base do Laudo de Avaliação, a R\$ 942.825.011,68 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos).

(iv) Incorporação. Aprovar, sem ressalvas ou restrições, a Incorporação, nos exatos termos e condições descritos no Protocolo, e declarar, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º da Lei das S.A., em decorrência da Incorporação, a extinção da Incorporada, a qual é sucedida, a título universal e para todos os fins de direito, pela Companhia. Em decorrência da Incorporação, **(i)** o capital social da Companhia é aumentado em R\$ 942.825.011,68 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos), mediante a emissão de



816.651.860 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.141.825.011,68 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e onze reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.426.673.460 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentas e setenta e três mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, não escriturais, nominativas e sem valor nominal”. As novas ações ora emitidas terão os mesmos direitos atribuídos às ações atualmente existentes, participando integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio, e outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da presente data. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, sem solução de continuidade.

(v) **Consolidação do Estatuto Social.** Em razão da alteração do art. 5º aprovada acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata.

(vi) **Atos da Administração.** Aprovar, sem ressalvas ou restrições, a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros, baixas, averbações e publicações necessários juntos aos órgãos públicos e privados competentes, bem como ratificar todos os atos já praticados até a presente data.

VI. LAVRATURA: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei da S.A., bem como sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei da S.A.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto (Presidente) e Sra. Sílvia Nougalli Salmeron (Secretária). Acionistas Presentes: Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

A presente ata foi arquivada pela Junta Comercial do Paraná em 04/10/2024, sob nº 2024737314.

Anexo I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA 1461 INVESTIMENTOS S.A. PELA DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, Categoria B na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87045-237, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 81.106.957/0001-19, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300313199, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social (“**Incorporadora**”); e
- (2) **1461 INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.639.922/0001-44, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300593669 (“**Incorporada** e, ainda, quando referida conjuntamente com a Incorporadora, as “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Incorporadora é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria B na CVM, que tem por objeto social a:
- (i) Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
 - (ii) Importação e o comércio de



equipamentos fotovoltaicos, placas solares e inversores, incluindo suas partes, peças e acessórios; (iii) Fabricação de equipamentos e acessórios de informática; (iv) Importação, exportação, comércio varejista e atacadista de equipamentos eletrônicos, componentes, equipamentos de segurança, materiais elétricos e seus acessórios, equipamentos fotovoltaicos, painéis solares e inversores, incluindo suas partes, peças e acessórios ou outros produtos não especificados anteriormente; (v) Venda de peças e acessórios para veículos automotores; (vi) Prestação de serviços de engenharia, manutenção e reparação de equipamentos, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; (vii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (viii) Instalação de equipamentos; (ix) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (x) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) Representação comercial; (xii) Participação em outras sociedades e condomínios, como sócia, acionista ou cotista; (xiii) Intermediação e agenciamento de serviços em geral; (xiv) A prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (xv) Atividades de análise de crédito, cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; e (xvi) Desenvolvimento e licenciamento de software;

- (B) A Incorporada é uma sociedade por ações de capital fechado, que tem por objeto social: (i) a realização de investimentos em direitos creditórios; e (ii) a participação em outras sociedades e condomínios, como sócia, acionista ou cotista;
- (C) A Incorporadora e a Incorporada têm 100% (cem por cento) de suas ações detidas pelo mesmo acionista o **SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.655.486/0001-92, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 14401, Edifício Paineira, Torre B2, Andar 16, Conj. 161, 162, 163 e 164, CEP 04794-000 (“**SUNRISE FIP**” ou “**Acionista**”);
- (D) As Partes pretendem realizar a incorporação da Incorporada pela Incorporadora no âmbito de um projeto de reestruturação societária, que deverá resultar em maior eficiência operacional, administrativa e financeira para as atividades atualmente desenvolvidas pela Incorporadora.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e nos artigos 1.116 a 1.118 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“**Protocolo**”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Incorporadora (“**Incorporação**”), condicionada ao disposto no item 7.1 abaixo.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação do Acionista da Incorporadora e da Incorporada, observado o disposto no item 4 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

1.1.1 A Incorporadora incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da Incorporadora e pela Assembleia Geral da Incorporada.

1.1.2 A Incorporada será extinta e, como consequência, as ações do seu capital serão canceladas.

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização e simplificação da estrutura societária da qual fazem parte a Incorporadora e a Incorporada. A Incorporação resultará, portanto, em uma simplificação operacional e em redução dos custos incidentes sobre as operações entre as companhias envolvidas.

3 CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

3.1 Capital Social da Incorporadora. O capital social da Incorporadora, nesta data, totalmente subscrito e



integralizado, é de R\$ 199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais), dividido em 1.610.021.600 (um bilhão, seiscentos e dez milhões, vinte e uma mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme distribuição abaixo:

Acionistas	Quantidade de Ações	Valor (R\$)	Participação no capital social total (%)
Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	1.610.021.600	R\$ 199.000.000,00	100%
Total	1.610.021.600	R\$ 199.000.000,00	100%

3.2 Capital Social da Incorporada. O capital social da Incorporada nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 921.221.485,00 (novecentos e vinte e um milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), dividido em 283.565.800 (duzentas e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme distribuição abaixo:

Acionistas	Quantidade de Ações	Valor (R\$)	Participação no capital social total (%)
Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	283.565.800	R\$ 921.221.485,00	100%
Total	283.565.800	R\$ 921.221.485,00	100%

4 **RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

4.1 Relação de Substituição. Nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Incorporada são detidas pelo **SUNRISE FIP**, que também é o detentor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Incorporadora, de modo que, após a Incorporação, o **SUNRISE FIP** permanecerá como único acionista da Incorporadora e subscreverá a totalidade das novas ações emitidas em razão da Incorporação. Os administradores das Companhias negociaram livremente e definiram o preço de R\$1,1545 por ação para a emissão das novas ações pela Incorporadora.

5 **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, EMPRESA AVALIADORA E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

5.1 Avaliação da Incorporada.

5.1.1 Empresa Avaliadora. Foi contratada a Apex Auditores, Contadores e Consultores Ltda. inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ004212/O-8 e no CNPJ/MF sob o nº 07.909.706/0001-10, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto 850, bloco 2, sala 215/parte, Rio de Janeiro – RJ, (“**Empresa Avaliadora**”), como empresa especializada para avaliar a Incorporada com base no valor do patrimônio líquido contábil e elaborar o respectivo laudo de avaliação (“**Laudo de Avaliação**”).

5.1.2 Data-Base. A data-base para elaboração do Laudo de Avaliação foi de 10 de setembro de 2024 (“**Data-Base**”).

5.1.3 Valor Atribuído. Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base é de R\$ 942.825.011,68 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e



vinte e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos).

5.1.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à Data-Base. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data efetiva da Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela Incorporadora e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.

5.2 Declarações. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

6 EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

6.1 Aumento de Capital da Incorporadora. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Incorporadora será aumentado em R\$ 942.825.011,68 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos), mediante a emissão de 816.651.860 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, resultando em um capital social de R\$ 1.141.825.011,68 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e onze reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.426.673.460 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentas e setenta e três mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelo SUNRISE FIP.

6.2 As novas ações a serem atribuídas ao FIP SUNRISE, em substituição às ações da Incorporada, terão os mesmos direitos atribuídos as ações da Incorporadora atualmente existentes, participando integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio, e outros proventos que vierem a ser declarados pela Incorporadora a partir da presente data.

6.3 Extinção de ações da Incorporada. A Incorporação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as ações de sua emissão.

6.4 Direito de Retirada e Valor do Reembolso. Considerando que não há acionistas minoritários da Incorporada, em razão desta ser atualmente detida integralmente por um único Acionista, não há que se falar em dissidência e exercício de direito de retirada de acionistas minoritários da Incorporada, conforme tratam os artigos 136, IV, 137 e 230 da Lei das S.A.

7 ATOS DA INCORPORAÇÃO

7.1 A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

7.1.1 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada para deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições do Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação na data base de 10 de setembro de 2024; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da Incorporação; (v) a aprovação da extinção da Incorporada e a consequente sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora; e (vi) a autorização para que a administração da Incorporada pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação e efetivação da Incorporação.

7.1.2 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições do Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação na data base de 10 de setembro de 2024; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da Incorporação; (v) a aprovação do aumento de capital da Incorporadora, e (vi) a autorização para que a administração da Incorporada pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação e efetivação da



Incorporação.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.2 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

8.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação na assembleia geral da Incorporadora e na assembleia geral da Incorporada, competirá à administração da Incorporadora promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Incorporadora.

8.4 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.5 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

8.6 Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

8.7 Documentos. O presente Protocolo, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados ao Acionista oportunamente, e permanecerão arquivados na sede social da Incorporadora.

8.8 Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

8.9 Assinaturas Digitais. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste instrumento é feita de acordo com o disposto no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, sendo que a comprovação da autoria e integridade será feita mediante Clicksign/Certificado Digital, a qual é desde já aceita pelas Partes para fins do Artigo 6º do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, reconhecendo, portanto, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura pelo meio digital acima descrito, para todos os fins de direito.

9 CONCLUSÃO

9.1 Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da Incorporadora e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e do Acionista, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.



ANEXO A**1461 INVESTIMENTOS S.A.****CNPJ/MF 46.639.922/0001-44****LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

Aos Administradores da

1461 INVESTIMENTOS S.A.

São Paulo - SP

1. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A Apex Auditores, Contadores e Consultores Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. RJ004212/O-8 e no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 07.909.706/0001-10, sociedade limitada com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto 850, bloco 2, sala 215/parte, Rio de Janeiro – RJ, nomeada pela administração da 1461 Investimentos S.A (“Companhia”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em de 10 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo a avaliação do patrimônio líquido contábil, em 10 de setembro de 2024, da Companhia.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES**CONTÁBEIS**

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR**INDEPENDENTE**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do patrimônio líquido contábil em 10 de setembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao patrimônio líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis



utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da Companhia. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 942.825.011,68 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 10 de setembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I a este Laudo de Avaliação, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A perita avaliadora declara, para os devidos fins, que não mantém com a Companhia quaisquer relações de negócio, exceto pela contratação do serviço relacionado à emissão do presente laudo. A perita avaliadora também declara não ter conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da Sociedade ou de qualquer outra sociedade envolvida na operação ou na operação a que o presente laudo se destina.

Adicionalmente, informa que não houve por parte dos controladores ou administradores das empresas envolvidas qualquer tipo de limitação à realização do trabalho efetuado.

São Paulo, 12 de setembro de 2024

Apex Auditores, Contadores e Consultores Ltda.

CRC RJ004212/O-8

Gustavo Petrocelli

Contador – CRC RJ101274/O-4

Anexo II

Estatuto Social Consolidado

DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 81.106.957/0001-19

NIRE 41300313199

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A **DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia conduz suas atividades sob o nome fantasia “**Aldo**”, e sua Filial 03 sob o nome fantasia “**Sol Agora**”.



Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: **(i)** Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; **(ii)** Importação e o comércio de equipamentos fotovoltaicos, placas solares e inversores, incluindo suas partes, peças e acessórios; **(iii)** Fabricação de equipamentos e acessórios de informática; **(iv)** Importação, exportação, comércio varejista e atacadista de equipamentos eletrônicos, componentes, equipamentos de segurança, materiais elétricos e seus acessórios, equipamentos fotovoltaicos, painéis solares e inversores, incluindo suas partes, peças e acessórios ou outros produtos não especificados anteriormente; **(v)** Venda de peças e acessórios para veículos automotores; **(vi)** Prestação de serviços de engenharia, manutenção e reparação de equipamentos, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; **(vii)** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; **(viii)** Instalação de equipamentos; **(ix)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **(x)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(xi)** Representação comercial; **(xii)** Participação em outras sociedades e condomínios, como sócia, acionista ou cotista; **(xiii)** Intermediação e agenciamento de serviços em geral; **(xiv)** A prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; **(xv)** Atividades de análise de crédito, cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; e **(xvi)** Desenvolvimento e licenciamento de software.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-237, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Filial 01, com a atividade de (i) depósito-fechado de mercadorias próprias, (ii) manutenção e reparação de equipamentos, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, (iii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e (iv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo, sem destaque de capital social, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0003-80, com sede na Avenida Pioneiro Henrique Bula, nº 4200, Vila Nova, CEP 87043-000, no município de Maringá, Estado do Paraná;

(b) Filial 03, conduz suas atividades com adoção do nome fantasia “Sol Agora”, com as atividades de (i) intermediação e agenciamento de serviços em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de análise de crédito, cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; e (iv) desenvolvimento e licenciamento de software, inscrita no CNPJ nº 81.106.957/0005-42, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 24º Andar, Conjunto 24-105, Brooklyn Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo/SP.

(c) Filial 04, com a atividade de comércio varejista de equipamentos eletrônicos, componentes, equipamentos de segurança, materiais elétricos e seus acessórios, equipamentos fotovoltaicos, painéis solares e inversores, incluindo suas partes, peças e acessórios ou outros produtos não especificados anteriormente, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 1.836, Sala 2, Bairro Vila Nova, CEP 87045-237.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.141.825.011,68 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e onze reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.426.673.460 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentas e setenta e três mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, não escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Quarto – Sujeita à prévia autorização da Assembleia Geral, é permitida a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice e versa, ou ainda poderão ser criadas ações preferenciais resgatáveis, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, também observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Quinto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do “Aviso aos Acionistas” em jornal de grande circulação, o qual será publicado por 3 (três) vezes consecutivas.

Parágrafo Sexto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Sétimo - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas.

Artigo 6º - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia poderá ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais subscritas nos termos do Parágrafo Primeiro acima poderão ser de classes “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e/ou “G”, com as características abaixo discriminadas: (i) sem direito a voto; (ii) sem prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo; (iii) com prioridade de reembolso de capital em relação às ações ordinárias, sem prêmio; (iv) resgatáveis a qualquer tempo, mediante proposta do Conselho de Administração para posterior aprovação em Assembleia de Acionistas, nas seguintes condições: (a) o preço de resgate das ações preferenciais será proposto em Reunião do Conselho de Administração que aprovar o resgate, não podendo ser inferior ao valor patrimonial da ação, apurado em balanço especial levantado em até 60 (sessenta) dias antes da data de deliberação pelo Conselho de Administração; (b) o pagamento do preço de resgate das ações preferenciais poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais ou trimestrais, a critério do Conselho de Administração; (c) o pagamento do resgate das ações preferenciais deverá ser feito à conta de qualquer reserva nos termos da lei, sem redução do capital social; (d) a deliberação de resgate independerá da aprovação dos titulares das ações preferenciais resgatadas, reunidos em Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá fixar o número e o preço de emissão das ações e as condições de integralização.

Parágrafo Quarto - Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo Quinto - A Companhia também poderá, desde que dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com programa de investimento ou de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral.



Parágrafo Sexto - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, por qualquer acionista ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, com 21 (vinte e um) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência dessa indicação, pela pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da mesa designar o secretário.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, se instalarão com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Segundo – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - É da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;



- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, criação de nova classe mais favorecida, conversão de ações preferenciais em ordinárias ou conversão de ações ordinárias em preferenciais;
- (c) redução do dividendo obrigatório;
- (d) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- (e) participação em grupo de sociedades;
- (f) mudança do objeto da companhia;
- (g) cessação do estado de liquidação da companhia;
- (h) criação de partes beneficiárias;
- (i) cisão da companhia; e
- (j) dissolução da companhia.

Parágrafo Único – A deliberação sobre as seguintes matérias será tomada por maioria absoluta de votos:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, bem como fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia;
- (d) alterar o Estatuto Social;
- (e) autorizar a emissão de debêntures; e
- (f) aprovar e alterar planos de investimento, planos de incentivo de longo prazo ou remuneração lastreada em ações ou valores mobiliários da Companhia para a administração e prestadores de serviço da Companhia e de suas controladas.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as disposições (i) deste Estatuto Social; (ii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iii) a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua respectiva gestão.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 13 - Observadas as formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, as reuniões de qualquer um dos órgãos de administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do órgão da administração em que comparecerem todos os membros do respectivo órgão.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos órgãos da administração serão realizadas de forma presencial ou de forma digital ou híbrida, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio que permita a identificação e a manifestação de voto do membro da administração e a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião.



Parágrafo Terceiro - Nas reuniões dos órgãos da administração serão considerados presentes o administrador que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da administração para terceiros que não integrem a administração da Companhia, sendo permitida, contudo, (i) a outorga de procurações entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria entre si; e (ii) a outorga de procurações a terceiros para fins de representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 14 - As deliberações dos órgãos da administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas respectivas reuniões, exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Os membros dos órgãos da administração da Companhia, deverão observar, no que for aplicável, as disposições de eventual(ais) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral em que se deliberar pela eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar pela composição (número de membros) do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções, mesmo que encerrado o prazo de seus respectivos mandatos, até que tomem posse seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.

Parágrafo Sexto - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral após sua nomeação, quando, então, os acionistas elegerão o conselheiro substituto para completar o mandato do membro



substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância do cargo de conselheiro em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Oitavo - Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para eleger os membros do Conselho de Administração.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem este indicar.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a menos que a maioria dos membros do Conselho de Administração fixe prazo menor para convocações urgentes, porém não inferior a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia de forma detalhada.

Parágrafo Segundo - A não convocação por parte do Presidente do Conselho e/ou do conselheiro por ele indicado, de qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração em até 3 (três) dias úteis da data de recebimento da solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada.

Parágrafo Terceiro - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia da reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo Quarto - Será considerado presente nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que participar do conclave por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que (a) possa ouvir os demais membros do Conselho de Administração participantes; e (b) se quiser, possa questionar os demais membros do Conselho de Administração participantes, sendo certo que a presença de tais membros contará para o quórum de instalação.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de pelo menos, 2 (dois) de seus membros. Se o quórum não for constituído após 30 (trinta) minutos da hora indicada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada para 7 (sete) dias após no mesmo horário (exceto se acordado de forma diversa por todos os membros do Conselho de Administração) e os membros então presentes constituirão o quórum. independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples e constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão registrar as pessoas presentes e as decisões tomadas, incluindo os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável, e nos termos e limites estabelecidos pela Assembleia Geral:

- (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;



- (d) atribuir aos Diretores funções, atribuições, regras e limites de representação não especificados neste Estatuto Social;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (g) aprovar políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, bem como do programa de integridade/conformidade do Departamento de *Compliance* da Companhia, código de conduta, ética e regimentos internos da Companhia, exceto aqueles que sejam delegados pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia;
- (h) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (j) apreciar as demonstrações financeiras, relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) aprovar (i) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; e (ii) o plano de negócios da Companhia e suas respectivas alterações, bem como acompanhar sua execução;
- (l) aprovar o pedido de registro da Companhia e de suas controladas como instituição regulada pelo Banco Central do Brasil, incluindo, sem limitação, na modalidade “sociedade de crédito direto – SCD”;
- (m) aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, empreendimentos, joint ventures, consórcios ou outras formas de associações societárias com terceiros, bem como autorizar a aquisição, alienação ou oneração de investimento em participações societárias (incluindo controladas e subsidiárias da Companhia) e a conferência de bens ao capital de outras sociedades, exceto, em cada caso, conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;
- (n) aprovar o aumento do capital social da Companhia, outorga de opções conversíveis em ações da Companhia, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários lastreados em ações da Companhia, inclusive no âmbito de planos de investimento ou incentivo de longo prazo destinados à administração e a prestadores de serviço da Companhia, em qualquer caso até o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (o) aprovar transações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, suas partes relacionadas, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;
- (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (q) aprovar quaisquer operações envolvendo a contratação de derivativos, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;
- (r) aprovar a alienação, a oneração ou o arrendamento de qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e de suas controladas exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;



- (s) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis pela Companhia, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma;
- (t) aprovar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos ou emissão de títulos ou valores mobiliários ou a assunção de dívida;
- (u) aprovar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de terceiros, exceto conforme seja delegado pelo Conselho de Administração à Diretoria da Companhia em matriz de alçadas ou de outra forma, sujeito à legislação aplicável; e
- (v) aprovar a celebração de contratos, assunção de obrigações, início de litígios e renúncia de direitos fora do curso normal dos negócios da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo necessariamente designados: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; e (c) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo que a Diretoria de Relações com Investidores poderá ser acumulada com o exercício de qualquer outra Diretoria prevista neste Estatuto Social, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir as competências e denominações dos Diretores, além das previstas nestes Estatuto Social. Além dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, supramencionados, o Conselho de Administração poderá eleger Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores, que serão eleitos para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na ausência de deliberação contrária do Conselho de Administração, os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) em caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, implicará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que os interesses sociais o exigirem. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no livro competente e deverão registrar as pessoas presentes e as decisões tomadas, incluindo os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 20 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas no Artigo 11 e no Artigo 18 deste Estatuto Social. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e/ou controladas da Companhia, especialmente:



- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação do lucro apurados no exercício anterior;
- (c) avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*), e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;
- (d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, cabendo ao Diretor Financeiro apresentar os dados consolidados da Companhia;
- (e) submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;
- (f) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- (g) acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia;
- (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- (i) propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências dos demais Diretores da Companhia; e
- (j) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar as atividades da Companhia e promover o desenvolvimento dos negócios em consonância com o presente Estatuto Social, políticas e orientações fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas;
- (b) realizar a gestão orçamentária dos negócios da Companhia;
- (c) coordenar a atuação da Companhia e responsabilidades específicas com as dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, e definir a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da sua respectiva divisão;
- (d) realizar e coordenar a integração entre os negócios da Companhia e de suas controladas;
- (e) administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas controladas;
- (f) representar a Companhia e controladas perante clientes, fornecedores e órgãos legais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;



- (g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e zelar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia;
- (h) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia e de suas controladas; e
- (i) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) (“B3”) e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;
- (b) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (c) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e
- (d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e observado o disposto no Artigo 23 abaixo, gerir o relacionamento com os bancos e praticar quaisquer atos perante instituições financeiras, incluindo, sem limitação, contratar financiamentos e outros contratos financeiros, dar e receber quitação, assinar declarações e/ou notificações, abrir, movimentar, transferir e encerrar todas as contas bancárias de titularidade da Companhia, enfim, todos os atos necessários ou desejáveis para representação da Companhia perante bancos e instituições financeiras, zelar pelos recebíveis e pagamentos realizados em nome da Companhia, elaborar o orçamento anual e eventuais revisões.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor sem designação específica as atribuições definidas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 21 - É vedado e será nulo de pleno direito, os atos praticados por qualquer Diretor ou procurador que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, bem como aqueles que envolvam obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.

Artigo 22 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes lhes atribuídos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Seção IV Representação da Companhia

Artigo 23 – Salvo se estabelecido de outra forma neste Estatuto Social, a Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo; (c) por 2 (dois) ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo; ou, ainda, (d) por outra forma de representação, desde que expressamente aprovada pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Único – A outorga de procurações em nome da Companhia será mediante assinatura de 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes outorgados aos mandatários da Companhia e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado não superior a 1 (um) ano.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 24 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado se e quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, inciso V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro.

Capítulo VI Exercício Social

Artigo 27 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício social, elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o parágrafo 1º do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores.

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (a) um percentual de 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;



- (b) após a dedução da reserva legal e de contingências, se houver, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído para pagamento de dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio a todos os acionistas;
- (c) um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) a título de Reserva de Investimentos, que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observados o parágrafo 3º abaixo e o Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (d) Uma parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada, por proposta dos órgãos de administração, para a reserva de incentivos fiscais nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Parágrafo Terceiro – A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e o capital de giro; (ii) sem prejuízo do disposto no item “i” deste parágrafo 3º, a Reserva de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo Quarto – A assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VII Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 31 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas.

Capítulo VIII Cláusula Compromissória

Artigo 32 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas.

Capítulo IX Disposições Gerais

Artigo 33 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.



Artigo 34 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 – É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.

* * *

DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 81.106.957/0001-19
NIRE 41300313199

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Descarbonize Soluções S.A. (“**Companhia**”), localizada no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87045-237. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), pelo comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, consoante assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. **III. MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; e Secretária: Sra. Sílvia Nougalli Salmeron. **IV. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(a)** a repactuação de condições específicas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia e da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia (em conjunto, denominadas “Debêntures” ou “Escrituras de Emissão”), mediante a assinatura de um Aditamento às Escrituras de Emissão (“Aditamento(s)”); **(b)** a Amortização Extraordinária Facultativa (em conjunto, denominadas “Debêntures” ou “Escrituras de Emissão”), no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); **(c)** cancelamento dos seus registros a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e **(d)** caso aprovadas as matérias anteriores, a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários e/ou convenientes para a consecução das matérias constantes dos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, os respectivos Aditamentos. **V. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, pela acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, o quanto abaixo exposto: **(a)** aprovar a repactuação de condições específicas das Debêntures, nos seguintes termos:

(i) Permitir a realização, pela Companhia, da transferência da totalidade dos ativos de sua titularidade englobados nos negócios realizados pela Sol Agora (“Ativos Sol Agora”), com a consequente transferência (por qualquer meio permitido em lei, incluindo, mas não se limitando a, cisão ou redução de capital) da totalidade dos Ativos Sol Agora para a acionista da Companhia e/ou para uma ou mais de suas Afiliadas (“Carve-Out Sol Agora”);

(ii) Prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures passe a ser em 05 de outubro de 2029;



(iii) Facultar à Companhia a possibilidade de, alternativamente aos pagamentos efetuados pela Companhia sempre no dia 5 (cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.1 das Escrituras de Emissão, realizar a incorporação dos valores devedores a título de Remuneração, de forma parcial ou integral, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido nas Escrituras de Emissão), até 05 de outubro de 2026 (inclusive), exceto nas Datas de Pagamento da Remuneração de 05 de abril de 2026 e/ou 05 de outubro de 2026, quando, então, caso o Caixa Livre (conforme será definido nos Aditamentos) da Companhia seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) em 31 de março de 2026 ou 30 de setembro de 2026 (cada uma de tais datas, uma “Data de Apuração de Juros”), a Companhia deverá pagar a parcela ou a totalidade da Remuneração correspondente ao montante de caixa livre da Companhia superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Apuração de Juros, com base nos últimos balancetes gerenciais disponíveis elaborados pela Companhia;

(iv) Permitir que seja realizado o cancelamento do registro de emissor na categoria “B” perante a CVM pela Companhia e consequente ajuste de redação da Cláusula 6.2.1, item (xiii) para excluir referência ao registro de emissor na categoria “B” perante a CVM pela Companhia e, em contrapartida a esta solicitação, a inclusão de obrigação de que, se assim solicitado pelos Debenturistas, a Companhia faça tal cancelamento em até 90 (noventa) dias;

(v) Permitir que a Companhia seja dispensada, até a Data de Vencimento das Debêntures, da obrigação de manutenção de Agência de Classificação de Riscos (conforme definido nas Escrituras de Emissão) na qualidade de prestador de serviços e, consequentemente, dispensa da Companhia, até o referido prazo, da necessidade de envio de quaisquer relatórios e avaliações de risco exclusivamente relacionados à Agência de Classificação de Riscos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário;

(vi) Permitir que, em caso de realização, pela Companhia, de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, haja dispensa do pagamento, pela Companhia, de qualquer prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Facultativo Total das Debêntures ou (b) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, haja dispensa do pagamento, pela Companhia, de qualquer prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido nas Escrituras de Emissão), nos termos da Cláusula 5.1.2 das Escrituras de Emissão, em caso de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido nas Escrituras de Emissão), nos termos da Cláusula 5.1 das Escrituras de Emissão; ou (b) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido nas Escrituras de Emissão), nos termos da Cláusula 5.3.2 das Escrituras de Emissão, em caso de realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido nas Escrituras de Emissão), nos termos da Cláusula 5.3 das Escrituras de Emissão;

(vii) Incluir nas Escrituras de Emissão uma exceção à Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático constante da Cláusula 6.2.1, item (xix) das Escrituras de Emissão, conforme redação abaixo destacada, a fim de este passe a ser compreendido nos termos da seguinte redação: *“caso a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes contraiam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer Endividamento (conforme abaixo definido), exceto na hipótese em que (a) na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão pro forma entre a Dívida Líquida e o EBITDA consolidado da Emissora (ou de qualquer sociedade que venha eventualmente a substituir a Emissora em seu papel de holding do grupo) seja igual ou inferior a 1,60 vezes (“Índice Financeiro”); ou (b) por mútuo subordinado a ser tomado junto ao FIP ou suas Afiliadas, no ano de 2024, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), desde que (b.1) tal mútuo seja subordinado às Debêntures, (b.2) tal mútuo seja integralmente repago (incluindo os juros incidentes no período) até 28 de fevereiro de 2025 com recursos provenientes de aumento de capital da Emissora, a ser subscrito pelo FIP ou suas Afiliadas (“Mútuo Subordinado Acionista”). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora e encaminhado ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de contratação de tal Endividamento (conforme abaixo definido), com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas não-auditadas mais recentes da Emissora (ou de qualquer sociedade que venha eventualmente a substituir a Emissora em seu papel de holding do grupo) ou nas demonstrações financeiras*



anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora, juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas na data em que foram prestadas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Após a obtenção pela Emissora do registro de emissor na categoria “B”, atribuído pela CVM, o cálculo do índice financeiro será realizado com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas não auditadas mais recentes, acompanhado por relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, ou nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora mais recentes.”;

(viii) Alterar o conceito de “Dívida Líquida” constante da Cláusula 6.2.1, item (xix) das Escrituras de Emissão, a fim de este passe a ser compreendido nos termos da seguinte redação: “Dívida Líquida significa, com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas não-auditadas da Emissora (ou da sociedade que vier a lhe substituir como holding do grupo), com relação à data a que o cálculo se referir, o resultado (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito (neste caso, exclusivamente no montante já sacado e devido pela Emissora), debêntures, letras de câmbio, notas promissórias e outros endividamentos bancários e de mercado de capitais, excluindo operações de derivativos para proteção cambial que não sejam especulativas (em conjunto, “**Endividamento**”), (ii) impostos incidentes sobre as operações listadas no item (a)(i) acima exclusivamente na medida em que constituam obrigações de pagamento da Emissora e (iii) leasings financeiros, desconsiderando obrigações contingentes e compra de estoque; e (b) da subtração de (i) caixa e equivalentes, e (ii) aplicações financeiras e (iii) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), excluindo operações de derivativos para proteção cambial que não sejam especulativas”;

(ix) Incluir uma nova Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) realize, após o Carve-Out Sol Agora a aquisição de novas cotas de emissão de qualquer dos FIDCs Sol Agora ou outros fundos de investimento em direitos creditórios criados para fins similares (a exclusivo critério dos Debenturistas) aos FIDCs Sol Agora ou novos aportes sob qualquer formato em qualquer dos FIDCs Sol Agora ou outros fundos de investimento em direitos creditórios criados para fins similares (a exclusivo critério dos Debenturistas) aos FIDCs Sol Agora, exceto por investimentos, por meio de Cotas Permitidas;

(x) Incluir uma hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no aditamento às Escrituras de Emissão) caso o Caixa Livre da Companhia seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) em 6 de outubro de 2027, 6 de outubro 2028 e 6 de outubro 2029 (cada uma de tais datas, uma “Data de Apuração” e, em conjunto com as Datas de Apuração de Juros, as “Datas de Apuração”) em valor equivalente ao valor do Caixa Livre da Companhia que seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com base nos últimos balancetes gerenciais disponíveis elaborados pela Companhia, sendo certo que tal verificação do saldo de caixa será feita somente após o pagamento integral da Remuneração devida e ainda não paga na data de apuração em questão. Caso (a) após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, o Agente Fiduciário verifique que o Caixa Livre efetivamente apontado nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia foi superior ao Caixa Livre apurado com base nos últimos balancetes gerenciais disponíveis elaborados pela Companhia, então a Companhia deverá realizar novo pagamento à título de Amortização Extraordinária Obrigatória em valor equivalente à diferença positiva entre o valor pago anteriormente e o que seria devido caso o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória tivesse sido calculada com base demonstrações financeiras auditadas da Companhia emitidas posteriormente ou (b) após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, o Agente Fiduciário verifique que o Caixa Livre efetivamente apontado nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia foi inferior ao Caixa Livre apurado com base nos últimos balancetes gerenciais disponíveis elaborados pela Companhia, então caso ocorra uma nova hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor de tal nova Amortização Extraordinária Obrigatória sofrerá um desconto equivalente à diferença negativa entre o valor pago anteriormente e o que seria devido caso o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória tivesse sido calculada com base demonstrações financeiras auditadas da Companhia emitidas posteriormente.



(xi) Alterar o item (xiii) da Cláusula 6.2.1 das Escrituras de Emissão de modo que seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia (ou qualquer sociedade que venha eventualmente a substituir a Companhia em seu papel de holding do grupo), de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia.

(xii) Incluir uma nova Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso haja o pagamento, pela Companhia, de valores superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, ajustados pela variação do IPCA a partir da data do Aditamento à Escritura, a quaisquer Afiliadas (conforme definida abaixo) da Companhia, sendo certo que os pagamentos realizados às Afiliadas até o referido montante anual devem ocorrer no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia e tais pagamentos decorram de contratos celebrados em bases equitativas de mercado (*arm's length*), exceto pelo pagamento do Mútuo Subordinado Acionista, o qual está desde já aprovado em adição ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais acima mencionado.

(xiii) Incluir uma nova Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso haja, pela Companhia, a aquisição ou alienação de qualquer participação societária em quaisquer pessoas jurídicas ou entidades não personificadas, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture* e fundos de investimento em participação, exceto (a) se feito sem desembolso de caixa ou assunção de dívida ou qualquer passivo na companhia adquirida ou no balanço consolidado da Companhia; ou (b) se aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia, sendo que tal aprovação somente poderá ser negada de forma tempestiva, justificada e razoável a exclusivo critério dos Debenturistas de forma a não atrasar de maneira relevante o processo de tal aquisição ou alienação. Para fins de esclarecimento, a referida Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático não deverá proibir o estabelecimento, pela Companhia, de consórcios, parcerias ou associações para fins comerciais com pagamento aos parceiros de comissões, desde que vinculadas a um percentual da receita das vendas, sendo certo que caso tais pagamentos a título de comissionamento sejam feitos a quaisquer Afiliadas da Companhia, tais pagamentos não serão contabilizados para fins do limite anual previsto no item (xii) acima e que os pagamentos sejam comprovados mediante solicitação nesse sentido pelos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado;

(xiv) Incluir uma nova Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso haja a realização, pela Companhia, de novos investimentos em Capex, exceto, em qualquer caso, por aqueles relacionados ao Curso Ordinário dos Negócios da Companhia e desde que limitados ao valor anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pela variação do IPCA a partir da data do Aditamento à Escritura;

(xv) Incluir uma nova Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso haja a realização, pela Companhia, de investimentos financeiros com os recursos do caixa da Companhia em investimentos que não sejam Investimentos Permitidos. Para fins das Escrituras de Emissão, "Investimentos Permitidos" serão: aplicações financeiras em (a) títulos de renda fixa; (b) fundos de investimento que invistam em títulos de renda fixa; e (c) fundos de investimento que tenham como objetivo a proteção cambial da Companhia, exclusivamente com bancos de primeira linha (*rating* escala global de longo prazo *BB flat* ou equivalente pela Moody's, S&P ou Fitch), e que, no caso dos investimentos listados nos itens (a), (b) e (c), tenham liquidez diária ou resgate, no máximo, até a próxima Data de Apuração;

(xvi) Incluir uma garantia fidejussória a ser prestada pelo Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito sob o CNPJ/ME nº 07.885.392/0001-62 ("FIP"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia às obrigações pecuniárias decorrentes das Escrituras de Emissão, a ser prestada sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, até a quitação integral do Mútuo Subordinado Acionista;



(xvii) Desde que os Debenturistas aprovevem as matérias constantes dos itens (i) a (viii) acima, a alteração da redação dos itens (i) e (ix) da Cláusula 6.1.1. e do item (i) da Cláusula 6.2.1, para incluir o FIP ao lado da Companhia;

(xviii) Desde que os Debenturistas aprovevem os pedidos de anuência prévia descritos nos itens (i) a (viii) acima, aditar as Escrituras de Emissão, nos termos do modelo que constará anexo às atas de assembleia geral de debenturistas, conforme acordado entre as partes, para refletir os ajustes correspondentes; e

(xix) Sujeito à aprovação das matérias constantes dos itens (i) a (viii) acima, (A) como condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação dos pedidos de anuência prévia a serem previstos nas respectivas atas de assembleia, conforme redações acima, a Companhia apresentará documentação que comprove, a exclusivo critério dos Debenturistas, a quitação integral da dívida representada pelo Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1461 Investimentos S.A.; e (B) a Companhia se comprometerá a, sob pena declaração de vencimento antecipado das Debêntures realizar, até 31 de outubro de 2024 (a) a incorporação 1461 Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.639.922/0001-44 (“1461 Investimentos” e “Incorporação 1461”, respectivamente); e (b) uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referentes ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo este montante acrescido da Remuneração incidente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sem que seja aplicado qualquer prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido nas Escrituras de Emissão), nos termos da deliberação prevista no item (vi) acima;

(b) aprovar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referentes ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, além da respectiva Remuneração incidente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sem que seja aplicado qualquer prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, nos termos do Aditamento às Escrituras de Emissão; (c) aprovar o cancelamento do seu registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (d) autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários e/ou convenientes para a consecução das matérias constantes dos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, os respectivos Aditamentos. **VI. LAVRATURA:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei da S.A., bem como sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei da S.A. **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pela Secretária da Mesa, em cópia fiel à registrada em livro próprio. **VIII. PRESENTES:** Mesa: Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto (Presidente) e Sra. Sílvia Nougalli Salmeron (Secretária). **Acionistas Presentes:** Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

A íntegra da ata foi arquivada pela Junta Comercial do Paraná em 03/10/2024, sob nº 20247371505.



DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.

CNPJ nº 81.106.957/0001-19

NIRE 41300313199

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Descarboneze Soluções S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-237, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **III. MESA:** Presidente - Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; e Secretária – Silvia Nougalli Salmeron. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 18, alínea (t), do Estatuto Social da Companhia, sobre a assinatura de Notas Promissórias pela Companhia. **V. DELIBERAÇÕES:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou aprovada pelo Conselho, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a assinatura, pela Diretoria da Companhia, das Notas Promissórias: **(i)** entre Companhia e o *Dawn Break Investments LP* no valor de R\$ 136.492.338,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais); **(ii)** entre a Companhia e o *First Sun Investments LP*, no valor de R\$ 135.325.029,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil e vinte e nove reais); **(iii)** entre a Companhia e o *Morning Rise Investments LP*, valor de R\$ 212.342.108,00 (duzentos e doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil e cento e oito reais); e **(iv)** entre a Companhia e o *Day Spring Investments LP*, no valor de R\$ 115.840.525,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), cujos teores foram apresentados aos membros do Conselho de Administração. **VI. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo Presidente para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme por todos os presentes, foi assinada pela Secretária da Mesa, em cópia fiel à registrada em livro próprio.

A íntegra da ata foi arquivada pela Junta Comercial do Paraná em 03/10/2024, sob nº 20247371033.





ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 03.806.428/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente da Associação Maringaense de Voleibol, THIAGO MUNHOZ CABAU, no uso das suas atribuições, convoca os Associados desta Associação, e todos os interessados, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2024, com primeira chamada às 10h, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois, na sede da entidade, na Rua Francisco Glicério, nº 1064, Zona 7, CEP 87030-050, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**
- 2 MUDANÇA DE ENEREÇO**

Maringá, 02 de outubro de 2024

THIAGO MUNHOZ CABAU
Presidente da Associação Maringaense de Voleibol

Rua Francisco Glicério, 1064 ZONA 07 - MARINGA - PR CEP: 87030-050



SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ALO AGORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para TRANSBORDO, TRIAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL a ser implantada na RUA GUAPORÉ, 151 - GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/77B4-131A-3B77-7FD5> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77B4-131A-3B77-7FD5



Hash do Documento

ADFDD7A6B222AE1D1D856FBBCFED122C8B048DC7D18B16FA5E966E245C9C8053

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

- Angela Maria Almeida Tiburcio - 31.722.654/0001-52 em
18/10/2024 18:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA
LTDA - 31.722.654/0001-52

